



TERMO DE REFERÊNCIA 1ª RETIFICAÇÃO

1. DO OBJETO:

1.1. O presente Termo de Referência tem por objetivo subsidiar o procedimento de **CRENCIAMENTO**, para a **Contratação de Empresa Especializada na Prestação de Serviços de Fonoaudiologia e Terapia Ocupacional**, conforme a solução selecionada na análise das alternativas disponíveis no mercado realizada no Estudo Técnico Preliminar (ETP).

1.2. Deverão ser rigorosamente atendidas às especificações e quantitativos constantes da tabela abaixo e observados os esclarecimentos constantes neste Termo de Referência:

LOTE 001:

ITEM	QUANT. MINIMA	QUANT. MÁXIMA	UNID.	DESCRIÇÃO/ ESPECIFICAÇÃO	VALOR	VALOR TOTAL
01	40	50	Consulta	Consulta e avaliação para atendimentos com Fonoaudiólogo	R\$ 125,00	R\$ 6.250,00
02	1000	1280	Sessão	Sessão Clínica com Fonoaudiólogo - Contendo Avaliação e diagnóstico: Realização de testes e avaliações para identificar problemas de fala, linguagem, voz, audição e funções orais (deglutição, mastigação, respiração).	R\$ 125,00	R\$ 160.000,00
03	350	400	Sessão	Sessão Terapia Ocupacional - Para atender criança portadora de diagnóstico clínico de Transtorno do Espectro Autista, conforme cita a determinação judicial ou laudo médico	R\$ 125,00	R\$ 50.000,00
VALOR TOTAL						R\$ 216.250,00

LOTE 002:

ITEM	QUANT. MINIMA	QUANT. MÁXIMA	UNID.	DESCRIÇÃO/ ESPECIFICAÇÃO	VALOR	VALOR TOTAL
01	130	150	Sessão	Sessão com Fonoaudiólogo Domiciliar - Contendo Avaliação e diagnóstico: Realização de testes e avaliações para identificar problemas de fala, linguagem, voz, audição e funções orais (deglutição, mastigação, respiração)	R\$ 125,00	R\$ 18.750,00
VALOR TOTAL						R\$ 18.750,00





TERMO DE REFERÊNCIA 1ª RETIFICAÇÃO

1.3. O objeto deste credenciamento é caracterizado como comum, conforme justificativa constante no Estudo Técnico Preliminar, apêndice deste Termo de Referência.

1.4. O objeto desta contratação não se enquadra como sendo de bem de luxo, conforme Decreto Municipal nº 212, de 06 de Fevereiro de 2023.

1.5. O Lote 002 destinam-se a participação exclusiva de Microempresas e Empresas de Pequeno Porte, quanto ao Lote 001, este não se destina a participação exclusiva de Microempresas e Empresas de Pequeno Porte

1.6. Com fundamento no inciso III, do artigo 49, da Lei Complementar 123/2006, entendemos que não deve ser estabelecida, neste certame, cota de até 25% (vinte e cinco por cento) para a contratação de Microempresas e Empresas de Pequeno Porte, para o Lote 001 em função das seguintes razões:

a) exigência de melhor aproveitamento dos recursos financeiros disponíveis, dadas as vantagens advindas da economia de escala gerada pela contratação e adjudicação dos bens em conjunto. Assim sendo, quanto maior o quantitativo licitado para o item, menor poderá ser o custo do produto, já que em aquisições e compras em maiores quantidades normalmente são obtidos descontos substanciais, gerando benefícios à Administração;

b) atendimento ao princípio da eficiência, alçado à condição de princípio da Administração Pública pela Emenda Constitucional nº 19/1998, em razão do qual deve-se objetivar sempre maior qualidade e economicidade dos atos e procedimentos administrativos, de modo a melhorar a relação custo/benefício nos trabalhos executados no órgão público;

c) alcance do objeto com racionalidade administrativa, o que implica na necessidade de medição dos custos administrativos envolvidos no processo de obtenção dos bens pretendidos. Nesse sentido, a subdivisão do objeto poderia gerar distorções diversas, como maior número de contratos a administrar ou contratação de bens com marcas/modelos diferentes, o que dificultaria, por exemplo, a fiscalização da contratação.

1.7. O prazo de vigência do credenciamento será de 12 (doze) meses, a partir de sua publicação nos Diários Oficiais e poderá ser prorrogado, por igual período, desde que comprovado o preço vantajoso.

2. DAS AMOSTRAS:

2.1. Não será exigida amostra para a presente contratação.





TERMO DE REFERÊNCIA 1ª RETIFICAÇÃO

3. DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:

3.1. Comprovação de aptidão para o fornecimento de bens em características compatíveis com o objeto desta contratação, ou com o item pertinente, por meio da apresentação de atestados, declarações ou certidões..

3.2. Tendo em vista que a contratação em questão trata da prestação de serviços especializados em saúde, voltados ao atendimento de pacientes por meio de sessões e consultas de Fonoaudiologia e Terapia Ocupacional, é imprescindível estabelecer critérios objetivos de qualificação técnica, garantindo que os profissionais credenciados possuam formação, habilitação legal e experiência compatíveis com a complexidade e a responsabilidade inerentes à atividade.

3.3 Conforme a Lei nº 14.133/2021, especialmente em seu art. 67, §1º, a Administração Pública deve exigir dos interessados em contratar com o Poder Público a comprovação da aptidão técnica compatível com o objeto a ser executado. No caso de serviços de natureza intelectual e técnico-profissional, como os serviços de saúde, é essencial assegurar que os prestadores estejam plenamente capacitados para oferecer atendimento de qualidade, seguro e eficaz.

3.3.1. Para tanto, será exigido no processo de credenciamento: Registro profissional ativo e regular no respectivo conselho de classe:

- CREFONO – para profissionais de Fonoaudiologia;
- CREFITO – para profissionais de Terapia Ocupacional.

3.3.2. Diploma de graduação reconhecido pelo MEC na respectiva área de atuação:

- I. Comprovação de experiência prévia mínima de 2 (dois) anos no exercício da profissão, preferencialmente em atendimento ambulatorial ou clínico voltado ao público do SUS ou em instituições públicas/privadas com demandas similares;
- II. Apresentação de atestados ou declarações de capacidade técnica emitidos por pessoa jurídica de direito público ou privado que comprove a prestação anterior dos serviços, quando aplicável;
- III. Documentação que comprove a regularidade técnica do espaço físico de atendimento (se for realizado em consultório particular), com estrutura adequada para prestação dos serviços e atendimento às normas sanitárias vigentes, quando exigido.

3.4. Esses critérios visam garantir que os profissionais credenciados estejam aptos não apenas sob o ponto de vista legal, mas também sob a perspectiva ética, técnica e assistencial, protegendo a saúde dos usuários do SUS e assegurando o cumprimento dos princípios da administração pública: legalidade,





TERMO DE REFERÊNCIA 1ª RETIFICAÇÃO

impressoalidade, moralidade, publicidade, eficiência e, sobretudo, o atendimento ao interesse público.

3.5. Além disso, será facultado à Administração a realização de visitas técnicas, entrevistas ou diligências destinadas à verificação da infraestrutura, da documentação apresentada ou da compatibilidade do profissional com as exigências do serviço.

4. LIMITAÇÃO GEOGRÁFICA DA CONTRATAÇÃO PARA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS:

4.1. Considerando a natureza dos serviços de fonoaudiologia e terapia ocupacional, os quais demandam atendimento presencial e contínuo, impõe-se a observância da limitação geográfica como critério técnico relevante para a adequada execução contratual. Tais serviços, por suas características terapêuticas e pela necessidade de vínculo entre profissional e paciente, exigem disponibilidade regular, deslocamento rápido e resposta ágil às necessidades dos usuários.

4.2. A limitação geográfica justifica-se em razão da natureza do serviço a ser prestado, voltado ao atendimento de pacientes com demandas judiciais e laudos médicos, muitos dos quais apresentam condições clínicas, funcionais e cognitivas que impedem ou dificultam o deslocamento para outros municípios.

4.3. Os serviços de fonoaudiologia e terapia ocupacional, objeto deste futuro credenciamento, deverão ser prestados presencialmente no município de Sooretama/ES, visando garantir a proximidade, a continuidade do tratamento e o vínculo entre profissional e paciente.

4.4. A empresa CONTRATADA deverá, durante toda a vigência do contrato, manter ou disponibilizar estrutura física adequada (consultório ou espaço clínico) no município de Sooretama/ES, compatível com a natureza dos serviços e em conformidade com as normas sanitárias e de acessibilidade vigentes.

4.5. A CONTRATADA deverá garantir que sua equipe de profissionais alocada na execução do contrato tenha plenas condições logísticas para cumprir rigorosamente os horários agendados, participar de reuniões de equipe convocadas pela Secretaria de Saúde e atender a eventuais necessidades emergenciais, conforme as obrigações e prazos definidos neste Termo de Referência e no contrato.

4.6. A comprovação do cumprimento do disposto no item 4.4 será exigida da empresa vencedora antes da assinatura no ato do credenciamento, que deverá apresentar o endereço do local de atendimento e uma declaração de que o espaço atende a todos os requisitos para a prestação dos serviços. A fiscalização do contrato verificará a veracidade e a adequação da estrutura no início e ao longo da execução contratual.





TERMO DE REFERÊNCIA 1ª RETIFICAÇÃO

4.7. Além disso, a execução fora do território municipal implicaria:

- Aumento dos custos indiretos para a Administração, tais como transporte de pacientes e servidores, diárias e deslocamentos;
- Dificuldade de fiscalização e controle técnico dos atendimentos, comprometendo a efetividade da execução contratual;
- Risco de descumprimento de prazos judiciais, tendo em vista a necessidade de atendimento imediato;
- Descontinuidade assistencial, contrariando os princípios da integralidade e da territorialização das ações de saúde do SUS.

4.8. Dessa forma, a limitação territorial é condição técnica e operacional indispensável à execução adequada do objeto, e não constitui restrição indevida à competitividade, pois se fundamenta em características intrínsecas do serviço e nas necessidades específicas do público-alvo.

4.8.1. Ademais, a fim de garantir a assiduidade, pontualidade e efetividade das sessões, bem como o cumprimento da carga horária pactuada. A distância significativa entre a base do prestador de serviços e o local dos pacientes pode dificultar a logística de deslocamento, gerar atrasos e ocasionar ausências, o que afrontaria os princípios da continuidade do serviço público, da eficiência e da economicidade.

4.8.2. A eventual contratação de profissional ou empresa sediada em município distinto daquele onde se dará a prestação dos serviços implicaria na necessidade de arcar com custos indiretos relacionados ao deslocamento diário, como transporte, tempo improdutivo e eventuais pedidos de reembolso. Tais fatores elevam o custo global da contratação, ainda que não estejam explicitamente previstos na proposta apresentada, pois tendem a refletir-se no valor final ofertado ou na qualidade da execução, comprometendo a economicidade da contratação.

4.8.3. A limitação geográfica visa assegurar o melhor interesse da Administração Pública e da população atendida, sendo plenamente justificada à luz da conveniência administrativa e da busca pela prestação de um serviço público eficiente e de qualidade.

5. DA QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO – FINANCEIRA:

5.1. A qualificação econômico-financeira tem como objetivo assegurar que o credenciado possua condições mínimas de sustentabilidade financeira para prestar os serviços de forma contínua, regular e sem interrupção, evitando a ocorrência de inadimplemento contratual por fragilidade financeira.





TERMO DE REFERÊNCIA 1ª RETIFICAÇÃO

5.2. Para comprovar a qualificação econômico-financeira, os interessados deverão apresentar documentação simplificada, suficiente para demonstrar idoneidade e regularidade econômico-financeira, conforme abaixo:

- Certidão Negativa de Falência ou Recuperação Judicial/Extrajudicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica.

6. DAS CONSULTAS DE SANÇÕES:

6.1. Como condição prévia ao exame da documentação de habilitação do licitante detentor da proposta classificada em primeiro lugar, o Agente de Contratação deverá verificar o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

6.1.1. Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (www.portaldatransparencia.gov.br/ceis);

6.1.2. Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça (www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php);

6.1.3. Lista de Inidôneos e o Cadastro Integrado de Condenações por Ilícitos Administrativos - CADICON, mantidos pelo Tribunal de Contas da União – TCU;

6.1.4. Cadastro de empresas inidôneas, mantido pelo Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo – TCE/ES (<https://www.tcees.tc.br/portal-da-transparencia/consultas/lista-de-responsaveis/empresas-inidoneas/>) e proibidas de contratar com o Poder Público estadual ou municipal (<https://www.tcees.tc.br/portal-da-transparencia/consultas/lista-de-responsaveis/proibidos-de-contratar/>).

6.1.5. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

6.2. Caso conste na Consulta de Situação do Fornecedor a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o gestor diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.

6.3. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.





TERMO DE REFERÊNCIA 1ª RETIFICAÇÃO

6.4. O licitante será convocado para manifestação previamente à sua desclassificação.

6.5. Constatada a existência de sanção, o Agente de Contratação reputará o licitante inabilitado, por falta de condição de participação.

6.6. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital.

6.7. Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.

6.8. Serão aceitos registros de CNPJ de licitante matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.

7. DA HABILITAÇÃO JURÍDICA:

7.1. No caso de Empresário Individual: Inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

7.2. Em se tratando de Microempreendedor Individual – MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual – CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio www.portaldoempreendedor.gov.br;

7.3. No caso de Sociedade Empresária ou Empresa Individual de Responsabilidade Limitada – EIRELI: Ato Constitutivo, Estatuto ou Contrato Social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores;

7.4. Inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz, no caso de ser o participante sucursal, filial ou agência;

7.5. No caso de Sociedade Simples: Inscrição do Ato Constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores;

7.6. No caso de Cooperativa: Ata de Fundação e Estatuto Social em vigor, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, bem como o registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 1971;

7.7. No caso de Empresa ou Sociedade Estrangeira em funcionamento no País: Decreto de Autorização;





TERMO DE REFERÊNCIA 1ª RETIFICAÇÃO

7.8. A exigência de habilitação jurídica tem por finalidade comprovar a existência legal e a capacidade do interessado para assumir obrigações contratuais com a Administração Pública, conforme disposto no art. 67, inciso I, da Lei nº 14.133/2021. No caso de credenciamento, em que todos os interessados que atendam às condições estabelecidas são admitidos, a documentação exigida deve ser objetiva, proporcional e adequada à natureza do serviço, nos termos dos princípios da razoabilidade, competitividade e ampla participação previstos na referida Lei.

7.9. A exigência de habilitação jurídica visa:

- Assegurar a legitimidade da relação contratual, garantindo que o credenciado possua existência legal e capacidade de assumir obrigações;
- Prevenir fraudes e contratações irregulares, mediante conferência da representação e regularidade profissional;
- Compatibilizar as exigências à natureza do serviço de saúde, que exige registro e fiscalização por Conselhos de classe;
- Promover isonomia e transparência, assegurando que todos os interessados estejam em condições equivalentes.

8. DA HABILITAÇÃO FISCAL E TRABALHISTA:

8.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ);

8.2. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02/10/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional;

8.3. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

8.4. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de **certidão negativa ou positiva com efeito de negativa**, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943, obtida por meio do endereço eletrônico: www.tst.jus.br/certidao;





TERMO DE REFERÊNCIA 1ª RETIFICAÇÃO

8.5. Prova de Inscrição no Cadastro de Contribuintes Estadual ou Municipal, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

8.6. Prova de regularidade com a Fazenda Estadual do domicílio ou sede do licitante, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

8.7. Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal: Certidão dos Tributos relativos ao domicílio ou sede da proponente. A proponente com filial no Município de Sooretama/ES fica obrigada a fornecer a certidão relativa a esta Filial, para atendimento do item;

8.8. Caso o licitante seja considerado isento dos tributos estaduais relacionados ao objeto licitatório, deverá comprovar tal condição mediante declaração da Fazenda Estadual do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei;

8.9. Caso o licitante detentor do menor preço seja qualificado como Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte deverá apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição, sob pena de inabilitação.

8.10. Na análise dos documentos de habilitação, o Pregoeiro da licitação poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado registrado e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.

9. JUSTIFICATIVA DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO:

9.1. A presente contratação tem por finalidade a ampliação da rede de prestadores de serviços especializados de fonoaudiologia e terapia ocupacional, por meio de credenciamento de pessoas físicas e jurídicas, para atendimento de pacientes encaminhados pela Secretaria Municipal de Saúde de Sooretama/ES, em decorrência de determinação judicial ou laudo médico emitido por profissional da rede pública. A medida decorre da necessidade de assegurar o atendimento integral e contínuo aos usuários do Sistema Único de Saúde (SUS), em cumprimento ao disposto no artigo 196 da Constituição Federal e na Lei nº 8.080/1990, que atribuem ao Município o dever de garantir a assistência à saúde de forma universal e igualitária.

9.2. Atualmente, a Secretaria Municipal de Saúde enfrenta um cenário de crescimento expressivo da demanda por atendimentos especializados em reabilitação, sobretudo nas áreas de fonoaudiologia e terapia ocupacional. O aumento das decisões judiciais determinando o custeio desses serviços e a elevação do número de pacientes com diagnósticos que exigem acompanhamento terapêutico multiprofissional como transtornos do espectro autista, atrasos no desenvolvimento, disfunções motoras, distúrbios da fala e da





TERMO DE REFERÊNCIA 1ª RETIFICAÇÃO

linguagem têm sobrecarregado a rede pública municipal, que não dispõe de profissionais e estrutura suficientes para absorver toda a demanda. Essa limitação tem acarretado dificuldades para o cumprimento tempestivo das ordens judiciais e das prescrições médicas, gerando risco de penalidades ao ente municipal, além de prejuízos à continuidade dos tratamentos e à recuperação funcional dos pacientes.

9.3. O credenciamento, previsto no artigo 78 da Lei nº 14.133/2021, configura-se como a forma de contratação mais adequada para a realidade apresentada, uma vez que permite a habilitação de todos os interessados que atendam às condições estabelecidas em edital, sem competição de preços, com valores previamente fixados pela Administração. Essa modalidade assegura a ampliação da rede de atendimento, proporcionando maior capilaridade e agilidade na prestação dos serviços, além de garantir tratamento isonômico aos credenciados e previsibilidade orçamentária, visto que os pagamentos serão realizados exclusivamente pelos serviços efetivamente prestados e atestados. Assim, o credenciamento é o instrumento que melhor concilia a necessidade de ampliação da capacidade de atendimento do Município com os princípios da economicidade, eficiência e planejamento que regem a Administração Pública. Com a execução do credenciamento, espera-se garantir o cumprimento célere das determinações judiciais e dos encaminhamentos médicos, reduzir o passivo de demandas judiciais relacionadas à falta de atendimento especializado, ampliar a oferta de serviços terapêuticos e reabilitadores à população e assegurar a continuidade dos tratamentos indispensáveis à melhoria da qualidade de vida dos usuários do SUS. A contratação contribuirá também para a descentralização dos serviços, permitindo que os pacientes possam ser atendidos por profissionais próximos de suas residências, o que facilita o acesso e reduz custos indiretos com transporte e deslocamento.

9.4. Do ponto de vista legal, a contratação está amparada na Lei nº 14.133/2021, que regula as contratações públicas, e na Lei nº 8.080/1990, que define o dever do Município de garantir o atendimento integral à saúde. Encontra respaldo também na Instrução Normativa SEGES/ME nº 65/2021, que estabelece como etapa obrigatória do planejamento a demonstração da necessidade da contratação e a justificativa técnica da solução escolhida. A adoção do credenciamento como instrumento jurídico-administrativo é ainda coerente com os princípios da eficiência, economicidade, transparência e interesse público, uma vez que permite à Administração manter um cadastro atualizado de profissionais aptos a atender de forma imediata e contínua às demandas de saúde especializada.

9.5. Diante de todo o exposto, conclui-se que a contratação de serviços de fonoaudiologia e terapia ocupacional, por meio de credenciamento, é medida necessária, adequada e vantajosa para o Município de Sooretama/ES, pois assegura a ampliação da rede de atendimento, o cumprimento das decisões judiciais e das recomendações médicas, e o fortalecimento da política de reabilitação e atenção especializada no âmbito municipal. Trata-se, portanto, de





TERMO DE REFERÊNCIA 1ª RETIFICAÇÃO

uma ação essencial à efetivação do direito à saúde e à observância dos princípios constitucionais e legais que orientam a Administração Pública.

10. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO:

10.1. A solução proposta consiste na realização de credenciamento de pessoas físicas e jurídicas habilitadas para a prestação de serviços especializados de fonoaudiologia e terapia ocupacional, destinados ao atendimento de pacientes encaminhados pela Secretaria Municipal de Saúde de Sooretama/ES, em decorrência de determinação judicial ou laudo médico emitido por profissional da rede pública. A medida visa ampliar a capacidade da rede municipal de atenção especializada e garantir a continuidade dos tratamentos terapêuticos e de reabilitação funcional, assegurando o cumprimento do princípio constitucional da integralidade da assistência à saúde.

10.2. O credenciamento é o instrumento jurídico-administrativo mais adequado para atender à natureza e à dinâmica dessa demanda, uma vez que possibilita a formação de uma rede complementar de prestadores de serviços, apta a atender o Município sempre que houver necessidade, sem a limitação de quantitativo fixo de contratados. Diferentemente de uma licitação competitiva tradicional, o credenciamento permite que todos os interessados que atendam aos requisitos técnicos, jurídicos e administrativos estabelecidos sejam habilitados, firmando Termo de Adesão à tabela de valores previamente fixada pela Administração. Essa forma de contratação é prevista no artigo 78 da Lei nº 14.133/2021 e se mostra especialmente eficiente para serviços de natureza contínua, personalizada e sob demanda, como é o caso dos atendimentos terapêuticos de saúde.

10.3. Por meio dessa solução, o Município poderá dispor de um cadastro ativo e atualizado de profissionais credenciados, devidamente registrados em seus conselhos de classe (CREFONO e CREFITO), aptos a atender prontamente os usuários do SUS. Os serviços serão prestados de forma individualizada, conforme as prescrições médicas e determinações judiciais, respeitando protocolos clínicos e a periodicidade indicada nos encaminhamentos. As sessões poderão ocorrer nas dependências do prestador credenciado, desde que atendam aos requisitos técnicos e sanitários, ou em locais indicados pela Secretaria Municipal de Saúde, de acordo com a conveniência administrativa e a necessidade de cada caso.

10.4. A remuneração dos serviços será baseada em valores previamente definidos pela Administração, obtidos por meio de pesquisa de mercado e de referências em tabelas reconhecidas, como AMB/SIMPRO ou equivalentes, assegurando a razoabilidade e isonomia no pagamento.

10.5. O pagamento ocorrerá somente após a efetiva prestação e atesto dos serviços pelo setor técnico competente, garantindo controle e economicidade. Essa solução permitirá maior agilidade e eficiência na execução dos serviços de





TERMO DE REFERÊNCIA 1ª RETIFICAÇÃO

reabilitação, reduzindo o tempo de espera dos pacientes e viabilizando o atendimento de demandas judiciais e médicas de forma célere e organizada.

10.6. Além disso, o credenciamento contribui para a redução de custos administrativos, pois elimina a necessidade de repetidas licitações e facilita o gerenciamento da rede de prestadores. O modelo também fortalece a gestão descentralizada e humanizada da saúde, ao proporcionar que os pacientes possam ser atendidos por profissionais próximos de suas residências, ampliando o acesso e a continuidade do cuidado. Assim, a solução proposta atende diretamente aos princípios da eficiência, economicidade, transparência e planejamento, previstos no artigo 5º da Lei nº 14.133/2021, bem como às diretrizes do Sistema Único de Saúde.

10.7. Dessa forma, a descrição da solução adotada neste Termo de Referência traduz a opção administrativa mais vantajosa e juridicamente adequada para o Município de Sooretama/ES, garantindo previsibilidade, transparência, controle e atendimento humanizado às necessidades da população, mediante a utilização de um instrumento moderno, legítimo e alinhado às melhores práticas de gestão pública, qual seja o credenciamento de profissionais e instituições de saúde para prestação de serviços terapêuticos especializados.

11. DA CLASSIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS COMUNS:

11.1. Os serviços objeto deste credenciamento, consultas e sessões de fonoaudiologia e terapia ocupacional classificam-se como serviços comuns, nos termos do artigo 6º, inciso XXI, da Lei nº 14.133/2021, por se tratarem de atividades técnicas especializadas que apresentam padrões objetivos de desempenho e qualidade, podendo ser descritas de forma precisa e padronizada pela Administração Pública, sem necessidade de avaliação subjetiva de natureza intelectual, científica ou artística.

11.2. Essa classificação decorre do fato de que as consultas e sessões de fonoaudiologia e terapia ocupacional seguem protocolos clínicos e diretrizes técnicas previamente estabelecidos, definidos por órgãos reguladores, como o Conselho Federal de Fonoaudiologia (CFFa) e o Conselho Federal de Fisioterapia e Terapia Ocupacional (COFFITO), bem como pelas normas do Ministério da Saúde e pelas orientações da Política Nacional de Reabilitação e Atenção Especializada do SUS. Tais serviços possuem metodologia de execução padronizada, objetivos claros e resultados mensuráveis, o que permite à Administração especificar detalhadamente o objeto, definir critérios de avaliação e controlar a qualidade da execução.

11.3. Adicionalmente, a natureza comum desses serviços está associada ao fato de que o resultado esperado é objetivamente verificável, consistindo na prestação de atendimentos terapêuticos individualizados, registrados em prontuário, com emissão de relatórios de evolução e conclusão de tratamento. A execução ocorre sob demanda, mediante encaminhamento médico ou judicial, e





TERMO DE REFERÊNCIA 1ª RETIFICAÇÃO

é remunerada de acordo com valores unitários previamente fixados, o que garante homogeneidade, comparabilidade e isonomia entre os credenciados.

11.4. Embora se trate de serviços prestados por profissionais de nível superior e de relevância técnica, a Lei nº 14.133/2021 permite que sejam enquadrados como serviços comuns quando a descrição do objeto e as condições de execução possam ser estabelecidas por parâmetros padronizados e objetivos. Assim, o fato de exigir habilitação técnica específica não afasta a classificação de “comum”, desde que não haja componente predominantemente intelectual ou singular que impeça a comparação entre os prestadores, como ocorre no presente caso.

11.5. Dessa forma, os serviços de fonoaudiologia e terapia ocupacional, embora especializados, apresentam requisitos técnicos uniformes, metodologias padronizadas e resultados verificáveis, enquadrando-se, portanto, na categoria de serviços comuns, o que legitima a adoção do credenciamento como modelo de contratação mais adequado, conforme o artigo 78 da Lei nº 14.133/2021.

11.6. A classificação adotada permite que a Secretaria Municipal de Saúde estabeleça critérios técnicos e quantitativos objetivos, como número de sessões, tempo de atendimento, parâmetros de evolução clínica e forma de registro, garantindo padronização, transparência e controle sobre a execução contratual. Com isso, a Administração assegura a isonomia entre os credenciados, a comparabilidade dos serviços prestados e a efetividade na fiscalização e no atesto das faturas, promovendo a boa gestão dos recursos públicos e a continuidade do serviço público de saúde.

11.7. Em síntese, os serviços ora credenciados são classificados como serviços comuns de natureza técnica e continuada, compatíveis com a contratação via credenciamento, por serem objetivamente descritíveis, padronizáveis e mensuráveis, atendendo aos princípios da eficiência, economicidade e planejamento previstos na Lei nº 14.133/2021.

12. DA JUSTIFICATIVA DA ESCOLHA DO CREDENCIAMENTO:

12.1. Priorizamos pela realização de **CREDENCIAMENTO**, haja vista que essa modalidade apresenta maiores vantagens em relação aos princípios da economicidade, celeridade, competitividade e a transparência que tornam o processo mais rápido.

12.2. A escolha da modalidade credenciamento como instrumento de contratação pública fundamenta-se na Lei nº 14.133/2021, especialmente no artigo 78, que reconhece o credenciamento como forma legítima e autônoma de procedimento auxiliar, quando a Administração necessitar formar uma rede de prestadores de serviços ou fornecedores aptos a atender demandas variáveis e contínuas, observadas condições e preços previamente estabelecidos.





TERMO DE REFERÊNCIA 1ª RETIFICAÇÃO

12.2. No presente caso, a Secretaria Municipal de Saúde de Sooretama/ES pretende contratar serviços especializados de fonoaudiologia e terapia ocupacional destinados ao atendimento de pacientes encaminhados mediante determinação judicial ou laudo médico, o que configura demanda contínua, variável e de natureza personalizada, impossibilitando a fixação prévia de quantitativos e prazos determinados. Assim, não se mostra adequada a utilização de modalidades licitatórias tradicionais (como concorrência, pregão ou tomada de preços), que pressupõem a definição de quantitativos e o julgamento por menor preço, o que não se aplica a contratações em que todos os interessados podem ser habilitados, desde que atendam às condições técnicas, jurídicas e de preço estabelecidas.

12.3. A adoção do credenciamento atende plenamente aos princípios da isonomia, da impessoalidade e da eficiência, na medida em que permite que qualquer profissional ou empresa que satisfaça os requisitos de habilitação possa ser credenciado, recebendo o mesmo tratamento e a mesma remuneração pelos serviços prestados. Diferentemente das licitações competitivas, o credenciamento não visa selecionar apenas um vencedor, mas habilitar múltiplos prestadores para atuação simultânea, em conformidade com as necessidades do órgão público e as demandas apresentadas pelos usuários do sistema de saúde.

12.4. A natureza da contratação exige flexibilidade na execução, uma vez que o atendimento terapêutico depende da prescrição médica individualizada e de quantitativos variáveis de sessões, impossíveis de estimar com precisão. O credenciamento, por sua vez, viabiliza o pagamento por demanda efetivamente executada, garantindo controle orçamentário e evitando desperdícios de recursos públicos, já que o desembolso ocorre apenas mediante a comprovação da prestação do serviço.

12.5. A Lei nº 14.133/2021 modernizou o tratamento jurídico do credenciamento, retirando-o do campo das hipóteses excepcionais e reconhecendo-o como um mecanismo regular de contratação direta, desde que observados critérios objetivos de seleção e condições padronizadas de execução e pagamento. Assim, o presente procedimento segue rigorosamente os comandos legais aplicáveis, especialmente os princípios previstos no artigo 5º da referida Lei, que orientam as contratações públicas com base no planejamento, transparência, eficiência e segurança jurídica.

12.7. Portanto, a escolha da modalidade credenciamento justifica-se pela natureza do objeto, pela impossibilidade de competição tradicional, pela necessidade de atendimento contínuo e sob demanda e pela conveniência administrativa em manter rede ampliada de profissionais habilitados, assegurando atendimento ágil, regular e isonômico aos usuários do SUS.

12.8. Dessa forma, conclui-se que a adoção do credenciamento é a modalidade mais adequada, vantajosa e juridicamente segura para atender ao interesse





TERMO DE REFERÊNCIA 1ª RETIFICAÇÃO

público envolvido nesta contratação, garantindo a eficiência na prestação dos serviços de saúde, a economicidade dos recursos e o cumprimento das obrigações legais e constitucionais do Município de Sooretama/ES.

13. DA DIVULGAÇÃO DA INTENÇÃO DE REGISTRO DE PREÇOS:

13.1. Os serviços de fonoaudiologia e terapia ocupacional objeto deste credenciamento destinam-se exclusivamente à Secretaria Municipal de Saúde de Sooretama/ES, voltados ao atendimento de pacientes encaminhados mediante determinação judicial ou prescrição médica. Em razão desse caráter exclusivo e restrito, não se procedeu à divulgação de Intenção de Registro de Preços (IRP), uma vez que a contratação não se destina a atender outras unidades ou órgãos da Administração Pública, nem envolve fornecimento amplo a múltiplos entes.

13.2. Ainda assim, a Secretaria assegura que o processo segue rigorosamente os princípios da transparência, legalidade e economicidade, previstos na Lei nº 14.133/2021, registrando administrativamente a decisão de não divulgação da IRP por se tratar de serviço de uso exclusivo. A ausência de publicação não prejudica a isonomia, uma vez que todos os interessados que atendam aos requisitos de habilitação técnica, jurídica, fiscal e econômico-financeira podem participar do credenciamento, conforme previsto no artigo 78 da Lei nº 14.133/2021.

13.3. Dessa forma, a decisão administrativa justifica-se pela restrição de uso do serviço à própria Secretaria de Saúde, garantindo a eficiência, economicidade e controle interno da contratação, sem comprometer a legalidade ou a lisura do processo, mantendo registro formal das condições e critérios adotados para o credenciamento.

14. DO CRITÉRIO DE JULGAMENTO:

14.1. O critério de julgamento adotado para o credenciamento dos serviços de fonoaudiologia e terapia ocupacional será baseado na verificação do atendimento aos requisitos de habilitação técnica, jurídica, fiscal e econômico-financeira, bem como na conformidade com os padrões de qualidade exigidos pela Secretaria Municipal de Saúde de Sooretama/ES.

14.2. Diferentemente de licitações voltadas à escolha do menor preço ou da proposta mais vantajosa, no presente credenciamento não há competição entre os prestadores. O julgamento consiste na análise documental e técnica de cada interessado, observando se ele atende integralmente aos critérios e condições estabelecidos no Termo de Referência. Somente as pessoas jurídicas que cumprirem integralmente os requisitos de habilitação e demonstrarem capacidade técnica para a prestação dos serviços serão credenciados e poderão firmar Termo de Adesão.





TERMO DE REFERÊNCIA 1ª RETIFICAÇÃO

14.3. Especificamente, serão avaliados os seguintes aspectos: a regularidade da documentação jurídica e fiscal, a inscrição e registro nos Conselhos de Classe competentes (CREFONO ou CREFITO), a qualificação técnica dos profissionais (graduação, especialização e experiência comprovada), a capacidade operacional para realizar o atendimento às demandas do Município, e a capacidade de prestar os serviços conforme protocolos clínicos e normas sanitárias.

14.4. O critério de julgamento adotado garante isonomia e transparência, permitindo que todos os interessados que atendam integralmente aos requisitos sejam habilitados, sem discriminação ou favorecimento. Essa abordagem está em conformidade com o artigo 78 da Lei nº 14.133/2021, que regula o credenciamento como instrumento de contratação pública, e com as orientações da IN SEGES nº 65/2021, que reforçam a necessidade de critérios objetivos, claros e verificáveis para análise de habilitação e seleção de prestadores de serviços.

14.5. Por fim, a aplicação desse critério assegura que os serviços de fonoaudiologia e terapia ocupacional sejam prestados por profissionais tecnicamente capacitados e aptos a atender com qualidade e segurança os pacientes do Município, garantindo eficiência, economicidade e cumprimento das normas legais e administrativas aplicáveis.

14.6. A forma de funcionamento do Credenciamento será conforme artigo 79 da Lei 14.133/21, em seu inciso III **“Com seleção a critério de terceiro”**.

14.6.1. A Lei nº 14.133/2021, em seu **art. 79, inciso II**, admite o credenciamento quando: “a contratação for feita com todos os interessados que satisfaçam as condições estabelecidas, cabendo a terceiros a escolha do contratado”.

14.6.2. No contexto da saúde pública, especialmente em contratações voltadas ao atendimento individualizado de pacientes, o “terceiro” mencionado na norma é o usuário final do serviço, ou seja, o paciente, e não o profissional, tampouco a Administração.

14.7. Justificativa Técnica da Escolha pelo Paciente: A adoção da seleção a critério do paciente encontra respaldo nos seguintes fundamentos:

- Princípio da dignidade da pessoa humana;
- Direito à autonomia do paciente, especialmente em terapias continuadas;
- Necessidade de vínculo terapêutico entre profissional e paciente;
- Risco de prejuízo à efetividade do tratamento quando há imposição de prestador.

14.8. Em terapias como **fonoaudiologia** e **terapia ocupacional**, a relação profissional paciente é determinante para o sucesso do tratamento, motivo pelo qual a escolha pelo usuário não configura privilégio, mas sim condição técnica do serviço.





TERMO DE REFERÊNCIA 1ª RETIFICAÇÃO

14.9. A seleção pelo paciente deverá observar, obrigatoriamente:

- Prestadores regularmente credenciados;
- Valores unitários previamente fixados no edital;
- Disponibilidade de agenda do prestador;
- Localização compatível com o deslocamento do paciente, quando aplicável;
- Observância à prescrição médica e/ou decisão judicial.

14.9.1. Caso o prestador escolhido esteja temporariamente indisponível, o paciente deverá optar por outro credenciado, garantindo a continuidade do atendimento.

14.9.2. “A escolha do prestador dos serviços será realizada pelo paciente ou seu representante legal, dentre os profissionais ou clínicas previamente credenciadas pela Administração, nos termos do art. 79, inciso II, da Lei nº 14.133/2021.

14.9.3. A seleção pelo paciente não implicará preferência ou exclusividade, estando condicionada à disponibilidade do prestador, à compatibilidade com a prescrição médica ou judicial e aos valores previamente fixados no edital de credenciamento.”

14.10. Conclui-se que, a seleção a critério de terceiros, quando exercida pelo paciente, é:

- Legal, à luz do art. 79, II, da Lei nº 14.133/2021;
- Técnica, considerando a natureza do serviço;
- Compatível com o SUS e com a jurisprudência dos Tribunais de Contas;
- Recomendável para terapias continuadas e individualizadas.

14.11. A Prefeitura Municipal de Sooretama/ES disponibilizará a relação dos profissionais devidamente credenciados, competindo ao usuário a livre escolha dentre os nomes constantes na referida lista.

14.11.1. A mencionada relação será divulgada e permanecerá disponível para consulta no Setor de Compras, em conjunto com o Setor Jurídico da Secretaria Municipal de Saúde.





TERMO DE REFERÊNCIA 1ª RETIFICAÇÃO

15. DA EXECUÇÃO E CRITÉRIOS DE ACEITAÇÃO DOS SERVIÇOS:

15.1. A execução dos serviços de fonoaudiologia e terapia ocupacional será realizada pelos profissionais credenciados, de forma individualizada, conforme encaminhamentos médicos, determinações judiciais e laudos clínicos específicos. Cada sessão de atendimento deverá seguir protocolos clínicos padronizados, respeitando as normas técnicas do Conselho Federal de Fonoaudiologia (CFFa) e do Conselho Federal de Fisioterapia e Terapia Ocupacional (COFFITO), bem como as diretrizes do Ministério da Saúde e da Secretaria Municipal de Saúde de Sooretama/ES.

15.2. Os profissionais credenciados deverão registrar cada atendimento em prontuário individualizado, incluindo dados sobre evolução do paciente, procedimentos realizados, frequência de sessões e recomendações futuras. A execução deverá respeitar cronogramas e horários previamente agendados, garantindo a continuidade terapêutica e o cumprimento da demanda do paciente.

15.3. A aceitação dos serviços pela Administração será condicionada à verificação do cumprimento integral dos requisitos técnicos e operacionais, mediante conferência de documentação, registros de atendimento, relatórios de evolução clínica e, quando aplicável, emissão de atestados ou termos de recebimento dos serviços prestados. O atesto e pagamento ocorrerão somente após a comprovação de que cada sessão ou consulta foi realizada de acordo com os critérios estabelecidos no Termo de Referência, garantindo controle, transparência e responsabilidade na utilização dos recursos públicos.

15.4. Além disso, o credenciado deverá observar padrões de conduta ética e sigilo profissional, bem como normas de biossegurança, higiene e acessibilidade, assegurando a prestação de serviços com qualidade, segurança e respeito ao paciente. A Administração se reserva o direito de realizar inspeções e auditorias periódicas, podendo suspender ou cancelar o credenciamento de profissionais que não cumpram integralmente os requisitos técnicos, legais ou éticos, sem prejuízo de eventual responsabilização administrativa ou civil.

15.5. Dessa forma, a execução e os critérios de aceitação dos serviços garantem que os atendimentos sejam realizados com eficiência, qualidade e segurança, atendendo à demanda judicial e médica, assegurando o cumprimento das normas legais e regulamentares, bem como a correta aplicação dos recursos públicos alocados pela Secretaria Municipal de Saúde de Sooretama/ES.

15.6. Os serviços deverão ser executados no prazo de até 05 (Cinco) dias úteis, nas *Clinicas credenciadas*, após o recebimento da Ordem de Serviço, expedida pelo Setor Responsável, acompanhados da respectiva Nota Fiscal, bem como da cópia reprográfica da "Ordem de Serviço", de acordo com a necessidade, devendo constar na solicitação a quantidade e o local de execução





TERMO DE REFERÊNCIA 1ª RETIFICAÇÃO

15.7. Os serviços serão recebidos provisoriamente no prazo de **48 (quarenta e oito) horas**, pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização da Ata de Registro de Preços, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta.

15.8. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser refeitos no prazo de **48 (quarenta e oito) horas**, a contar da notificação da Contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

15.9. Os serviços serão recebidos definitivamente no prazo de **48 (quarenta e oito) horas**, contados do recebimento provisório, após a verificação da qualidade e quantidade do serviço e consequente aceitação mediante termo circunstanciado.

15.10. Na hipótese de a verificação a que se refere o subitem anterior não ser procedida dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo.

15.11. O recebimento provisório ou definitivo do serviço não exclui a responsabilidade da Contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução da Ata de Registro de Preços.

15.12. No caso de ocorrência de motivo de força maior que venha a impossibilitar o cumprimento do referido prazo de execução, a Contratada deverá comunicar por escrito à **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE** tal ocorrência, indicando a data em que efetivará a mesma, não podendo o adiamento ser superior a **48 (quarenta e oito) horas**.

15.13. A eventual reprovação dos serviços, em qualquer fase de sua execução, não eximirá o Contratante da aplicação das multas a que está sujeita a Contratada.

15.14. A Contratada não fica exonerada de suas responsabilidades por vícios que venham a ser observados após a prestação dos serviços, nos termos do Código Civil, observadas as disposições deste Termo de Referência e do Edital.

16. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

16.1. A Secretaria Municipal de Saúde de Sooretama/ES, na qualidade de contratante, terá como principais obrigações:

- I. **Fornecer todas as informações necessárias à execução dos serviços credenciados**, incluindo encaminhamentos médicos, determinações judiciais, laudos clínicos e dados dos pacientes, garantindo que a credenciada possa prestar os atendimentos de forma adequada e segura.





TERMO DE REFERÊNCIA 1ª RETIFICAÇÃO

- II. **Garantir o acompanhamento e controle da execução dos serviços**, incluindo análise dos relatórios, prontuários e demais documentos fornecidos pelos credenciados, com vistas a assegurar a conformidade com os critérios técnicos e padrões de qualidade estabelecidos no Termo de Referência.
- III. **Efetuar o pagamento pelos serviços prestados** em conformidade com os termos do credenciamento, após a devida verificação e aceitação das atividades realizadas, observando a regularidade fiscal e a comprovação da prestação de cada atendimento.
- IV. **Manter comunicação formal com os credenciados**, informando alterações na programação, ajustes nos protocolos clínicos ou demandas adicionais, assegurando clareza e previsibilidade na execução dos serviços.
- V. **Garantir suporte administrativo necessário** para que os credenciados possam executar suas atividades, incluindo a disponibilização de informações sobre procedimentos internos, sistemas de registro e protocolos do Município.
- VI. **Respeitar e assegurar o sigilo das informações clínicas e pessoais dos pacientes**, zelando pela proteção de dados sensíveis e observando a legislação vigente sobre proteção de dados e sigilo profissional.
- VII. **Providenciar feedback e avaliações periódicas**, promovendo o acompanhamento da qualidade dos serviços prestados e orientando adequações quando necessário, assegurando a melhoria contínua dos atendimentos realizados pelos profissionais credenciados. **Assegurar a publicidade, transparência e documentação de todo o processo de credenciamento**, mantendo registros administrativos que permitam auditoria e fiscalização por órgãos de controle interno e externo, garantindo a regularidade, a legalidade e a eficiência da contratação.

16.2. Essas obrigações visam garantir que a execução do credenciamento ocorra com eficiência, transparência e segurança jurídica, assegurando que os serviços de fonoaudiologia e terapia ocupacional prestados pelos credenciados atendam às demandas da população com qualidade e conformidade às normas legais, técnicas e éticas.

16.3. São obrigações da Contratante:

16.3.1. aplicar as sanções administrativas, quando se fizerem necessárias.

16.3.2. receber o serviço no prazo e condições estabelecidas no Edital e seus anexos;

16.3.3. verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos serviços recebidos provisoriamente com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;





TERMO DE REFERÊNCIA 1ª RETIFICAÇÃO

16.3.4. comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no serviço executado, para que seja reparado ou corrigido;

16.3.5. acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de comissão/servidor especialmente designado;

16.3.7. efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente a prestação dos serviços no prazo e forma estabelecidos no Edital e seus anexos;

16.4. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução da Ata de Registro de Preços, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

17. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

17.1. A credenciada será responsável pelo cumprimento integral dos serviços objeto do credenciamento, devendo observar rigorosamente todas as normas legais, técnicas e éticas aplicáveis. Entre suas principais obrigações estão:

- I. Prestar os serviços de fonoaudiologia e terapia ocupacional conforme encaminhamentos médicos, determinações judiciais e laudos clínicos, garantindo a execução de todas as atividades dentro dos padrões técnicos e de qualidade exigidos pelos Conselhos Profissionais competentes (CFFa e COFFITO) e pelas normas da Secretaria Municipal de Saúde de Sooretama/ES.
- II. Registrar detalhadamente cada atendimento em prontuário individualizado, contendo dados sobre procedimentos realizados, evolução clínica do paciente, frequência de sessões e orientações futuras, mantendo sigilo absoluto sobre informações pessoais e clínicas dos usuários.
- III. Cumprir rigorosamente horários e cronogramas de atendimento, garantindo a disponibilidade necessária para a demanda apresentada pela Secretaria Municipal de Saúde, bem como o cumprimento integral da agenda previamente estabelecida.
- IV. Observar normas de biossegurança, higiene, acessibilidade e segurança do paciente, garantindo que todos os atendimentos sejam realizados em conformidade com protocolos clínicos, legislação sanitária e normas de saúde pública.
- V. Manter atualizados os registros de habilitação profissional, inscrição nos Conselhos de Classe e documentação fiscal e jurídica, apresentando-os





TERMO DE REFERÊNCIA 1ª RETIFICAÇÃO

sempre que solicitados pela Administração, sob pena de suspensão ou cancelamento do credenciamento.

- VI. Fornecer relatórios periódicos e documentação de prestação de serviços, atendendo às solicitações da Secretaria Municipal de Saúde para fins de controle, auditoria e avaliação da execução dos serviços, garantindo transparência e rastreabilidade de todas as atividades realizadas.
- VII. Cumprir todas as determinações legais, regulamentares e administrativas, incluindo orientações do Município de Sooretama/ES, normas do Sistema Único de Saúde (SUS), legislações vigentes e decisões da Administração, sob pena de responsabilização civil, administrativa e ética.
- VIII. Colaborar com a Administração no monitoramento e avaliação da qualidade dos serviços, recebendo feedback, adequando procedimentos e implementando melhorias sempre que necessário para assegurar a eficácia e segurança do atendimento.

17.2. O cumprimento integral dessas obrigações é condição essencial para a manutenção do credenciamento, garantindo que os serviços prestados atendam às exigências legais, administrativas e técnicas, promovendo o atendimento qualificado e seguro dos pacientes atendidos pela Secretaria Municipal de Saúde de Sooretama/ES.

17.3. A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes no Termo de Referência, Edital e seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:

17.4. efetuar a execução dos serviços em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes no Termo de Referência e seus anexos, acompanhado da respectiva nota fiscal, na qual constarão as indicações pertinentes.

17.5. responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes dos serviços, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

17.6. comunicar à Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da execução, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;





TERMO DE REFERÊNCIA 1ª RETIFICAÇÃO

17.7. manter, durante toda a execução da Ata de Registro de Preços, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no credenciamento;

17.8. indicar preposto para representá-la durante a execução dos serviços.

17.9. atender a todas as solicitações de contratação efetuadas durante a vigência do Credenciamento, limitada ao quantitativo de cada item;

17.10. manter a execução dos serviços, de acordo com as especificações constantes no Edital, em consonância com a proposta apresentada e com a qualidade e especificações determinadas pela legislação em vigor;

17.11. responsabilizar-se pela boa execução e eficiência dos serviços objeto do edital;

17.12. providenciar a imediata correção das deficiências apontadas pelo contratante quando da execução dos serviços;

16.13. não subcontratar, ceder ou transferir, total ou parcialmente, o objeto do Credenciamento;

17.14. manter, durante a vigência do Credenciamento, todas as condições de habilitação e qualificações exigidas na licitação;

17.15. responsabilizar-se por quaisquer danos ou prejuízos físicos ou materiais causados à Administração ou a terceiros, pelos seus prepostos, advindos de imperícia, negligência, imprudência ou desrespeito às normas de segurança, quando da execução do fornecimento;

17.16. responsabilizar-se por todas e quaisquer despesas, inclusive, despesa de natureza previdenciária, fiscal, trabalhista ou civil, bem como emolumentos, ônus ou encargos de qualquer espécie e origem, pertinentes à execução do serviço contratado;

17.17. manter endereço eletrônico (e-mail) e número de telefone válido para fins de comunicação com a contratante por todo o período de contratação; comunicando, imediatamente, o Contratante em caso de alteração.

18. DA SUBCONTRATAÇÃO:

18.1. Não será admitida a subcontratação do objeto licitatório.





TERMO DE REFERÊNCIA 1ª RETIFICAÇÃO

19. DA ALTERAÇÃO SUBJETIVA:

19.1. É admissível a fusão, cisão ou incorporação da Contratada com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original; sejam mantidas as demais cláusulas e condições da Ata de Registro de Preços; não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da Administração à continuidade da Ata de Registro de Preços.

20. DO CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO:

20.1. A fiscalização das contratações oriundas da Ata de Registro de Preços será realizada pelo Contratante, por intermédio da **Secretaria Municipal de Saúde**, deste Município, de forma a fazer cumprir rigorosamente as especificações, prazo, proposta e condições deste Termo de Referência e do Edital licitatório.

20.2. No contexto do credenciamento e da modalidade de Ata de Registro de Preços (ARP), a execução dos serviços de fonoaudiologia e terapia ocupacional será acompanhada e fiscalizada de forma contínua pela Secretaria Municipal de Saúde de Sooretama/ES, garantindo que os atendimentos realizados pelos profissionais credenciados estejam em conformidade com os critérios estabelecidos no Termo de Referência, Termo de Adesão e Credenciamento, bem como com a legislação vigente.

20.3. A fiscalização abrangerá a verificação da regularidade técnica, legal e administrativa dos serviços prestados, incluindo análise de prontuários, relatórios de evolução clínica, cumprimento de protocolos médicos, observância de normas de biossegurança, higiene, acessibilidade, sigilo profissional e cumprimento de horários e cronogramas previamente definidos.

20.4. No caso específico do Credenciamento, o controle também envolve a verificação do cumprimento das condições de registro de preços, garantindo que os serviços sejam utilizados apenas pela Administração conforme a demanda autorizada, e que os pagamentos sejam realizados apenas após a devida comprovação da execução, mantendo a rastreabilidade e transparência da contratação.

20.5. Por fim, a fiscalização contínua na modalidade ARP e credenciamento assegura que os serviços sejam prestados de forma eficiente, segura e transparente, preservando a qualidade do atendimento aos pacientes, a responsabilidade administrativa da credenciada e a correta aplicação dos recursos públicos destinados à saúde do Município de Sooretama/ES.

20.6. Nos termos dos Art. 104 e Art. 117 da Lei nº 14.133/21, será designado representante para acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e





TERMO DE REFERÊNCIA 1ª RETIFICAÇÃO

determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.

20.7. Aos servidores investidos na função de fiscal compete:

20.7.1. Comunicar, formalmente, irregularidades cometidas passíveis de penalidades, bem como efetuar as glosas na Nota Fiscal/Fatura;

20.7.2. Comunicar à autoridade superior, em tempo hábil e por escrito, as situações que impliquem atraso e descumprimento de cláusulas contratuais, para adoção dos procedimentos necessários à aplicação das sanções cabíveis, resguardados os princípios do contraditório e da ampla defesa;

20.7.3. As decisões e providências que ultrapassarem a competência do Fiscal deverão ser solicitadas ao seu superior hierárquico em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes;

20.8. A contratada deverá facilitar, por todos os meios a seu alcance, a ampla ação da Fiscalização da Ata de Registro de Preços, bem como atendendo prontamente às solicitações que lhe forem efetuadas pelo contratante;

20.9. A atuação ou a eventual omissão da Fiscalização da Ata de Registro de Preços durante a execução dos serviços contratados não poderá ser invocada para eximir a contratada da responsabilidade pela prestação dos serviços;

20.10. A Fiscalização da Ata de Registro de Preços será exercida no interesse exclusivo do contratante e não exclui nem reduz a responsabilidade da contratada por qualquer irregularidade.

21. DO PAGAMENTO:

21.1. O pagamento será realizado no prazo máximo de até 30 dias, contados a partir do recebimento da Nota Fiscal ou Fatura, através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado, sempre após a execução e recebimento dos serviços.

21.2. Cada atendimento deverá ser comprovado mediante registro em prontuário clínico individualizado, contendo informações sobre o procedimento realizado, evolução do paciente, frequência de sessões e demais dados necessários à comprovação da prestação do serviço. A credenciada deverá apresentar relatórios e documentos que atestem a realização das atividades, sendo que a Administração se reserva o direito de verificar e validar cada registro antes da autorização do pagamento.

21.3. Além disso, o pagamento estará condicionado à regularidade fiscal, trabalhista e previdenciária da credenciada, bem como à apresentação de todos os documentos exigidos para habilitação, em conformidade com a Lei nº





TERMO DE REFERÊNCIA 1ª RETIFICAÇÃO

14.133/2021. A Administração poderá reter valores ou suspender pagamentos caso sejam identificadas irregularidades na execução dos serviços ou na documentação apresentada, até que as pendências sejam regularizadas.

21.4. Todos os pagamentos serão realizados com base em valores registrados na Ata de Registro de Preços, garantindo transparência, controle, rastreabilidade e economicidade na utilização dos recursos públicos, assegurando que os serviços prestados atendam à demanda judicial e médica com qualidade e segurança para os pacientes da Secretaria Municipal de Saúde de Sooretama/ES.

21.5. Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal ou fatura no momento em que o órgão contratante atestar a execução dos serviços objeto desta Ata de Registro de Preços.

21.6. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no Art. 68 Lei nº 14.133/2021.

21.7. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

21.8. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

21.9. Antes de cada pagamento à contratada, será realizada de forma on-line consulta aos sítios eletrônicos oficiais para verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital.

21.10. Constatando-se a situação de irregularidade da contratada, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da contratante.

21.11. Previamente à emissão de nota de empenho e a cada pagamento, a Administração deverá realizar consulta on-line mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais para identificar possível suspensão temporária de participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.





TERMO DE REFERÊNCIA 1ª RETIFICAÇÃO

21.12. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da contratada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

21.13. Persistindo a irregularidade, a contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à contratada a ampla defesa.

21.14. Havendo a efetiva execução dos serviços, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão da Ata de Registro de Preços, caso a contratada não regularize sua situação de habilitação.

21.14.1. Será rescindida a Ata de Registro de Preços em execução com a contratada inadimplente, salvo por motivo de economicidade, segurança nacional ou outro de interesse público de alta relevância, devidamente justificado, em qualquer caso, pela máxima autoridade da contratante.

21.15. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

21.15.1. A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123/2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

21.16. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pela Contratante, entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela, é calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

EM = I x N x VP, sendo:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = *******, assim apurado:

$$I = (TX) \quad I = \frac{(6 / 100)}{365} \quad I = \mathbf{***} \quad TX = \text{Percentual da taxa anual} = 6\%$$





TERMO DE REFERÊNCIA 1ª RETIFICAÇÃO

22. DO REAJUSTE:

22.1. Os preços contratados poderão sofrer reajuste, aplicando-se o índice IPCA ou INPC (deverá ser optado pela Administração o que se revelar mais vantajoso economicamente para a contratante), cuja data-base está vinculada à data do orçamento estimado, nos termos do art. 25, §7º da Lei nº 14.133/2021.

22.2. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

22.3. No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o contratante pagará à contratada a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo, fica a contratada obrigada a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.

22.4. Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.

22.5. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

22.6. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

22.7. O reajuste será realizado por apostilamento.

23. DA GARANTIA DE EXECUÇÃO:

23.1. Não haverá exigência de garantia de execução.

24. DA GARANTIA CONTRATUAL:

24.1. Não será exigida garantia contratual.

25. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:

25.1. O não cumprimento das obrigações assumidas pelas credenciadas, previstas neste Termo de Referência, no Termo de Adesão, na Ata de Registro de Preços (quando aplicável) ou na legislação vigente, sujeitará a credenciada à aplicação de sanções administrativas, nos termos do art. 156 e seguintes da Lei nº 14.133/2021.

25.1.1. As sanções aplicáveis incluem, de forma não excludente:





TERMO DE REFERÊNCIA 1ª RETIFICAÇÃO

- advertência. aplicada quando constatadas pequenas irregularidades ou descumprimentos que não comprometam a continuidade ou qualidade dos serviços;
- multa. incidente em caso de descumprimento parcial ou total das obrigações contratuais, execução inadequada dos serviços, atraso no atendimento ou descumprimento de normas técnicas, administrativas ou legais;
- suspensão temporária do credenciamento, quando a credenciada apresentar falhas graves que comprometam a prestação dos serviços, até a regularização das pendências;
- declaração de inidoneidade ou exclusão da ARP, em caso de reiterado descumprimento, fraude, prestação de serviços em desacordo com os padrões exigidos, subcontratação não autorizada ou outras infrações graves, garantindo à Administração Pública resguardar os interesses públicos e a continuidade do atendimento aos pacientes.

25.2. A aplicação das sanções será precedida de procedimento administrativo formal, assegurando à credenciada o direito à ampla defesa e contraditório, bem como a possibilidade de apresentação de justificativas ou regularização das irregularidades constatadas.

25.3. O objetivo das sanções administrativas é garantir a execução eficiente, segura e regular dos serviços, preservar a qualidade do atendimento aos pacientes da Secretaria Municipal de Saúde de Sooretama/ES, assegurar a correta aplicação dos recursos públicos e manter a responsabilidade direta e a integridade das credenciadas no cumprimento das obrigações assumidas.

25.4. A credenciada será responsabilizada administrativamente pelas seguintes infrações:

I - dar causa à inexecução parcial do Credenciamento;

II - dar causa à inexecução parcial da Ata de Registro de Preços que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

III - dar causa à inexecução total da Ata de Registro de Preços;

IV - deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

V - não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;





TERMO DE REFERÊNCIA 1ª RETIFICAÇÃO

VI - não celebrar o Credenciamento ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

VII - ensejar o retardamento da execução objeto da licitação sem motivo justificado;

VIII - apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante o Credenciamento;

IX - fraudar o Credenciamento;

X - comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

XI - praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos do Credenciamento;

XII - praticar ato lesivo previsto no [Art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013](#).

25.5. Na aplicação das sanções serão considerados:

I - a natureza e a gravidade da infração cometida;

II - as peculiaridades do caso concreto;

III - as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

IV - os danos que dela provierem para a Administração Pública;

V - a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

25.6. A sanção prevista neste tópico, calculada na forma do edital ou da Ata de Registro de Preços, não poderá ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor da Ata de Registro de Preços licitada ou celebrada com contratação direta e será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no Art. 155 da Lei Federal nº 14.133/21.

25.7. A sanção prevista no inciso III do caput do Art. 156 da Lei 14.133/21 será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos [incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do Art. 155 da Lei Federal nº 14.133/21](#), quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 03 (três) anos.

25.8. A sanção prevista no inciso IV do caput do Art. 156 será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do caput do Art. 155 da Lei Federal nº 14.133/21, bem como pelas infrações





TERMO DE REFERÊNCIA 1ª RETIFICAÇÃO

administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do referido artigo que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no § 4º deste artigo, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 03 (três) anos e máximo de 06 (seis) anos.

25.9. A sanção estabelecida no inciso IV do caput do Art. 156 será precedida de análise jurídica e observará as seguintes regras:

I - quando aplicada por órgão do Poder Executivo, será de competência exclusiva de ministro de Estado, de secretário estadual ou de secretário municipal e, quando aplicada por autarquia ou fundação, será de competência exclusiva da autoridade máxima da entidade;

II - quando aplicada por órgãos dos Poderes Legislativo e Judiciário, pelo Ministério Público e pela Defensoria Pública no desempenho da função administrativa, será de competência exclusiva de autoridade de nível hierárquico equivalente às autoridades referidas no inciso I deste parágrafo, na forma de regulamento.

25.10. As sanções previstas nos incisos I, III e IV do caput do Art. 156 poderão ser aplicadas cumulativamente com a prevista no inciso II do caput deste artigo.

25.11. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

25.12. A aplicação das sanções previstas no caput do Art. 156 da Lei 14.133/21 não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

25.13. Na aplicação da sanção prevista no inciso II do caput do Art. 156 da Lei Federal nº 14.133/21, será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

25.14. A aplicação das sanções previstas nos incisos III e IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133/21 requererá a instauração de processo de responsabilização, a ser conduzido por comissão composta de 02 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o contratado para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

25.15. Em órgão ou entidade da Administração Pública cujo quadro funcional não seja formado de servidores estatutários, a comissão a que se refere o **caput** deste artigo será composta de 2 (dois) ou mais empregados públicos pertencentes aos seus quadros permanentes, preferencialmente com, no mínimo, 3 (três) anos de tempo de serviço no órgão ou entidade.





TERMO DE REFERÊNCIA 1ª RETIFICAÇÃO

25.16. Na hipótese de deferimento de pedido de produção de novas provas ou de juntada de provas julgadas indispensáveis pela comissão, o licitante ou o contratado poderá apresentar alegações finais no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação.

25.17. Serão indeferidas pela comissão, mediante decisão fundamentada, provas ilícitas, impertinentes, desnecessárias, protelatórias ou intempestivas.

25.18. A prescrição ocorrerá em 05 (cinco) anos, contados da ciência da infração pela Administração, e será:

I - interrompida pela instauração do processo de responsabilização a que se refere o caput do Art. 158 da Lei nº 14.133/21;

II - suspensa pela celebração de acordo de leniência previsto na Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013;

III - suspensa por decisão judicial que inviabilize a conclusão da apuração administrativa.

25.19. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133/21 ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e a autoridade competente definidos na referida Lei.

25.20. A personalidade jurídica poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos na Lei nº 14.133/21 ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, a pessoa jurídica sucessora ou a empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o sancionado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

25.21. A Prefeitura Municipal de Sooretama/ES deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicada, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP).

25.22. O atraso injustificado na execução da Ata de Registro de Preços sujeitará o contratado a multa de mora, na forma prevista em edital ou na Ata de Registro de Preços. A aplicação de multa de mora não impedirá que a Administração a converta em compensatória e promova a extinção unilateral da Ata de Registro de Preços com a aplicação cumulada de outras sanções previstas na Lei Federal nº 14.133/21.





TERMO DE REFERÊNCIA 1ª RETIFICAÇÃO

25.23. É admitida a reabilitação do licitante ou contratado perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, exigidos, cumulativamente:

I - reparação integral do dano causado à Administração Pública;

II - pagamento da multa;

III - transcurso do prazo mínimo de 01 (um) ano da aplicação da penalidade, no caso de impedimento de licitar e contratar, ou de 3 (três) anos da aplicação da penalidade, no caso de declaração de inidoneidade;

IV - cumprimento das condições de reabilitação definidas no ato punitivo;

V - análise jurídica prévia, com posicionamento conclusivo quanto ao cumprimento dos requisitos definidos neste artigo.

25.24. A sanção pelas infrações previstas nos incisos VIII e XII do caput do art. 155 da Lei Federal nº 14.133/21 exigirá, como condição de reabilitação do licitante ou contratado, a implantação ou aperfeiçoamento de programa de integridade pelo responsável.

26. DA ESTIMATIVA DE PREÇOS E PREÇOS REFERENCIAIS:

26.1. O valor máximo previsto das despesas com a presente contratação está estimado em **R\$ 235.000,00 (Duzentos e trinta e cinco mil reais)** tendo por referência a média dos preços constantes no relatório de cotação de preços.

27. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS:

27.1. Os recursos necessários ao atendimento das despesas do presente termo correrão por conta das dotações orçamentárias, alocadas na Secretaria de Saúde, do orçamento de 2025.

- **Para custeio das sessões com Sentença Judicial:**

000005001.1012200332.096 – SENTENÇAS JUDICIAIS

33909100000

Fonte - 150000150000

Ficha – 12

- **Para custeio das sessões por Laudo Médico:**

000005001.1012200332.096– SERVIÇOS DE TERCEIROS PESSOA JURIDICA

33903900000

Fonte - 150000150000

Ficha – 09

28. DA LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS – LGPD:

28.1. É vedado aos partícipes a utilização de todo e qualquer dado pessoal repassado em decorrência da execução da respectiva Ata de Registro de Preços





TERMO DE REFERÊNCIA 1ª RETIFICAÇÃO

prevista em seu objeto, sob pena de responsabilização administrativa, civil e criminal.

28.2. Os partícipes se comprometem a manter o sigilo e confidencialidade de todas as informações – em especial os dados pessoais e dados pessoais sensíveis – repassados em decorrência da execução do objeto da Ata de Registro de Preços, em consonância com o disposto na Lei nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD), sendo vedado o repasse das informações a outras pessoas físicas ou jurídicas, salvo aquelas decorrentes de obrigações legais ou para viabilizar o cumprimento do instrumento.

28.3. Os partícipes responderão administrativa e judicialmente, caso causarem danos patrimoniais, morais, individual ou coletivo, aos titulares de dados pessoais, repassados em decorrência da execução do objeto da Ata de Registro de Preços, por inobservância à Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais.

28.4. Em atendimento ao disposto na Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais, a contratante, para a execução do objeto da Ata de Registro de Preços, tem acesso a dados pessoais dos representantes do contratado, tais como número do CNPJ, CPF e do RG, endereços eletrônico e residencial, e cópia de documento de identificação.

28.5. A contratada declara que tem ciência da existência da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais e se compromete a adequar todos os procedimentos internos ao disposto na legislação, com o intuito de proteger os dados pessoais repassados pelo contratante.

28.6. A contratada fica obrigada a comunicar a contratante, em até 24 (vinte e quatro) horas, qualquer incidente de acessos não autorizados aos dados pessoais, situações acidentais ou lícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito, bem como adotar as providências dispostas no art. 48 da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais.

28.7. Além do disposto na Lei nº 13.709/2018 (LGPD), os partícipes também se comprometem a cumprir integralmente os Decretos Municipais nº 1302 a 1306, os quais estabelecem normas complementares e específicas referentes à proteção, tratamento e segurança dos dados pessoais no âmbito municipal, reforçando a responsabilidade e as obrigações relativas ao uso, armazenamento e compartilhamento dessas informações.

29. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:

29.1. Considerando que nas Licitações Públicas a Lei Federal nº 14.133/21 proíbe expressamente o direcionamento do edital para uma marca ou modelo específico, os servidores responsáveis pela elaboração deste instrumento declaram, sob as penalidades da lei, que as especificações dos itens a serem





TERMO DE REFERÊNCIA 1ª RETIFICAÇÃO

licitados foram desenvolvidas de maneira independente. Dessa forma, garantimos a ausência de qualquer tipo de direcionamento por parte dos envolvidos.

31.2. Naquilo que for omissos o presente Termo de Referência, reger-se-á pela Lei Federal nº 14.133/21 e suas posteriores alterações.

Sooretama - ES, 03 de março de 2026.

ANA CAROLINA DE SOUZA PROCOPIO
SETOR DE COMPRAS
RESPONSÁVEL PELA ELABORAÇÃO DESTE TERMO DE REFERÊNCIA

IZABEL DOS SANTOS OLIVEIRA
Secretária Municipal de Saúde
Decreto nº 004/2025, de 02 de Janeiro de 2025

